

## Dia Internacional de Combate à Corrupção

No dia 9 de dezembro de 2003, na cidade de Mérida, no México, foi aberta à assinatura de todos os Estados a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, concluída a 31 de outubro desse mesmo ano, assumindo-se um compromisso, interno e internacional, de prevenir e combater com mais eficácia um fenómeno que, insidiosamente, atinge as estruturas sociais, políticas e económicas dos Estados e põe em risco a sociedade equitativa e igualitária que todos ansiamos atingir e vivenciar.

Não sendo o primeiro instrumento internacional multilateral nesse domínio, a Convenção destaca-se, desde logo, pelo seu âmbito mundial, deixando-nos, para além da sua relevante regulamentação, o dia 9 de dezembro como o dia simbolicamente destinado a relembrar que o combate à corrupção é uma responsabilidade de todos.

Instituições e cidadãos, individual e coletivamente, são responsáveis por prevenir e combater os fenómenos de corrupção em qualquer das suas mais diversas manifestações.

E, sendo de assinalar que a criminalidade económico-financeira em geral e a corrupção em particular são executadas através de mecanismos cada vez mais sofisticados, não apenas com vista a evitar a deteção dos comportamentos criminosos, mas igualmente a apagar o rasto das suas vantagens, quer a prevenção quer a repressão da corrupção convocam necessidades específicas e mecanismos de atuação especialmente orientados a este combate.

Entre elas encontra-se naturalmente a existência de um quadro normativo adequado a combater a corrupção, seja numa vertente preventiva seja numa dimensão repressiva.

Sucede porém que tão ou mais importante do que a existência de leis apropriadas é a garantia que elas serão efetivamente aplicadas.



Sem os meios e instrumentos necessários e adequados, especialmente na investigação criminal, não será possível garantir a almejada eficácia na prevenção e repressão dos fenómenos corruptivos globalmente considerados.

É inegável o esforço na adequação dos instrumentos legislativos internos à prevenção e repressão da corrupção e da criminalidade que, em regra, com esta se encontra conexa e o acompanhamento que Portugal tem feito da evolução das normas internacionais e europeias vinculativas em matéria de prevenção e repressão deste tipo de criminalidade.

O quadro normativo vigente nesta matéria é de considerar globalmente satisfatório, conclusão que não implica que não existam determinados aspetos específicos merecedores de aturada reflexão, como certamente os llustres oradores desta conferência terão oportunidade de enunciar.

O Ministério Público não deixará de assumir, com elevado empenho e no quadro de uma atuação pautada por critérios de legalidade e objetividade, as responsabilidades que lhe são atribuídas pela Constituição da República Portuguesa enquanto órgão a quem foi confiado o exercício da ação penal.

Um dos aspetos mais relevantes diz precisamente respeito ao modo como o Ministério Público assume esse exercício, assegurando que a investigação permite extrair todas as consequências jurídicas do crime, não apenas no âmbito da responsabilização penal, mas igualmente na responsabilização patrimonial dos agentes do crime.

Estamos conscientes que o Estado e a sociedade exigem do Ministério Público e também dos Órgãos de Polícia Criminal uma intervenção robusta, ativa, célere e especializada para a qual não bastam leis teoricamente eficazes, sendo ainda necessários recursos suficientes e adequados à eficácia investigatória.



Os tempos mudaram e a criminalidade mudou com os tempos.

Não é possível dimensionar os recursos necessários à investigação da criminalidade económico-financeira com base em critérios do passado.

A sofisticação do crime exige sofisticação da investigação, sob pena de o Estado, os cidadãos e a sociedade em geral serem ultrapassados nesta guerra.

O Ministério Público procurou adaptar-se às exigências apresentadas por estes fenómenos criminais, investindo na reorganização das suas estruturas de prevenção e investigação criminal e de apoio técnico, na formação e especialização dos seus magistrados, na definição de objetivos específicos em matéria de prevenção e combate ao fenómeno corruptivo, na definição de orientações em matéria de política criminal especificamente dirigidas a este tipo de criminalidade, na promoção da articulação entre jurisdições, em particular entre a jurisdição criminal e administrativa, na criação de equipas especialmente vocacionadas para a investigação destes crimes e de equipas mistas e especiais, na celebração de protocolos com entidades terceiras com competência em matérias relacionadas com o fenómeno ou com competências técnicas e especializadas, para efeitos de articulação ou realização de perícias.

A investigação criminal, isoladamente considerada, exige conhecimentos técnicos e especializados em áreas diversas, sujeitas a regimes legais e a procedimentos administrativos muito específicos, cujo domínio é essencial para o sucesso investigatório (de que é exemplo a área da contratação pública, do urbanismo, do ambiente ou dos mercados financeiros e da atividade bancária).

Sucede porém que esta complexa investigação criminal traduz apenas uma parcela da atividade exigida ao Ministério Público no âmbito do exercício da ação penal.



Para além de uma investigação criminal adequada a recolher os elementos de que depende a aplicação de uma pena ao agente, o Ministério Público está igualmente empenhado em executar uma investigação patrimonial e financeira que garanta que nenhum agente retira benefícios económicos da prática do crime.

O exercício da ação penal apenas ficará integralmente realizado quando seja possível garantir que o crime não compensa.

A recuperação de todos os ativos do crime, ou seja, o confisco do lucro ou do incremento patrimonial gerado pela prática do crime, constituiu por isso uma prioridade estratégica da Procuradoria-Geral da República e um objetivo institucionalmente por nós assumido desde o primeiro momento.

Estamos hoje fortemente empenhados em assegurar que é criada uma **efetiva cultura de recuperação dos ativos do crime** em Portugal, traduzida na interiorização por todos os magistrados do Ministério Público da indispensabilidade de realização de uma investigação patrimonial e financeira tendente a confiscar aos criminosos as vantagens que obtiveram com a prática dos crimes.

A recuperação de ativos enquanto prioridade estratégica da Procuradoria-Geral da República reflete-se em diversas iniciativas de entre as quais se destaca pela sua importância o Projeto REACT, que teve início em Outubro de 2021, após vários adiamentos motivados pela situação pandémica registada.

Através dele visa-se incentivar os mecanismos de recuperação de ativos e o confisco dos benefícios económicos gerados pelo crime como elemento essencial na luta contra a corrupção e contra todos os crimes praticados com intenção lucrativa.



Trata-se de um projeto de âmbito nacional, que conta com o cofinanciamento do Fundo para a Segurança Interna, e que, entre outras iniciativas, visa formar diretamente cerca de 200 Magistrados em todo o país, bem como produzir um manual de procedimentos nesta matéria para todos os que trabalham na área penal.

O objetivo é o de instituir procedimentos uniformizados em todo o Ministério Público que reflictam a necessidade de considerar em qualquer investigação não só a atividade tendente a demonstrar a ocorrência de um crime e a identidade dos seus agentes, mas também, e essencialmente, a necessidade de confiscar qualquer vantagem patrimonial que o crime tenha gerado.

Considerando estas especificidades, é profundamente falacioso considerar-se que os meios ou recursos ao dispor do Ministério Público e dos Órgãos de Polícia Criminal podem ser aferidos por referência a uma mera análise estatística dos inquéritos pendentes num determinado momento.

Tradicionalmente, cada inquérito correspondia apenas a uma investigação criminal. Neste momento, cada inquérito determina uma investigação criminal e uma investigação direcionada à recuperação de ativos e ao branqueamento das vantagens por cada um dos visados no processo. Um único processo pode ter dezenas de suspeitos ou arguidos que por sua vez praticaram dezenas de comportamentos tipicamente relevantes.

Os dados estatísticos do número de inquéritos entrados por crimes de corrupção e crimes conexos não revelam a concreta dimensão da complexidade e tecnicidade das investigações que lhe correspondem, mas merecem ainda assim ser enunciados como reflexo do volume de serviço com que os Magistrados do Ministério Público se deparam neste momento.

Nos primeiros seis meses de **2021**, ou seja, **entre Janeiro e Junho**, **iniciaram-se 2004 inquéritos** por crimes de corrupção e crimes conexos, designadamente abuso de poder,



administração danosa em unidade do sector público, branqueamento de capitais, participação económica em negócio, peculato, prevaricação, recebimento indevido de vantagem e tráfico de influência.

Desses mais de 2000 inquéritos, **394** foram registados como crimes de corrupção e **617** como crimes de branqueamento.

Importa ainda sublinhar que, na aplicação disponível no DCIAP "Corrupção – Denuncie Aqui", foram registadas no mesmo período (Janeiro a Junho de 2021), **1016** denúncias que deram lugar à abertura, no DCIAP, de **111** inquéritos e **6** averiguações preventivas, tendo **333** sido remetidas aos departamentos do Ministério Público competentes.

Por fim, importa ainda sublinhar que, no âmbito da prevenção de branqueamento e financiamento do terrorismo, deram entrada no DCIAP, no primeiro semestre de 2021, **5114** comunicações de operações suspeitas, foram determinadas **198** suspensões de operações bancárias, correspondentes a mais de 42 milhões de Euros e a mais de dois milhões e meio de dólares americanos. Nessa sequência foram instaurados **167** inquéritos.

Perante este cenário que considera apenas seis meses do corrente ano, facilmente se constata que não basta a existência de um quadro normativo nacional que acolha a generalidade das normas constantes da Convenção, pois apenas com um Ministério Público e com órgãos de polícia criminal dotados dos necessários meios humanos e técnicos será possível com efetividade combater a corrupção.

Ciente de que a reflexão que neste fórum se irá hoje empreender constituirá mais um passo no necessário e efetivo investimento que é exigido na prevenção e no combate eficaz ao fenómeno criminal da corrupção, manifesto a todos os meus votos de um profícuo trabalho.

Muito obrigada!



Polícia Judiciária

9 de dezembro de 2021

Intervenção na Sessão de Abertura